



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

OBJETO: Aquisição de receituários e notificações de receita sujeitos a controle especial, destinados às unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a RDC Anvisa nº 1.000/2025.

SOLICITANTE: Saúde

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: Dyego Francisco Dos Santos

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular e adequado dos receituários e das notificações de receita utilizados para a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial no âmbito da rede municipal de saúde. Embora materialmente constituídos por impressos gráficos, esses documentos integram o sistema de controle sanitário aplicável a substâncias e medicamentos que, em razão de suas características farmacológicas, riscos associados, possibilidade de uso indevido, abuso, dependência ou necessidade de acompanhamento específico, estão submetidos a regras diferenciadas de prescrição, dispensação, escrituração e fiscalização.

A base normativa desse controle permanece vinculada, especialmente, à Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que estabelece as listas de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e disciplina diferentes regimes de prescrição de acordo com a classificação sanitária aplicável. Esse sistema compreende, entre outros instrumentos, as Notificações de Receita e as Receitas de Controle Especial, cuja utilização permite vincular a prescrição ao profissional ou à instituição responsável, identificar o paciente e o medicamento prescrito e assegurar o adequado controle no momento da dispensação.

A Notificação de Receita constitui documento padronizado destinado à formalização da prescrição de medicamentos e produtos submetidos a determinados níveis de controle especial, abrangendo, conforme a classificação estabelecida pela regulamentação sanitária, substâncias pertencentes, entre outras, às listas A1 e A2, relacionadas a entorpecentes, A3, B1 e B2, relacionadas a psicotrópicos, e C2, referente a substâncias retinóicas de uso sistêmico. As diferentes categorias



possuem modelos próprios e requisitos específicos, refletindo o grau e a natureza do controle sanitário aplicável ao medicamento prescrito.

A Notificação de Receita Tipo A, tradicionalmente identificada pela cor amarela, é utilizada no âmbito do controle de substâncias pertencentes às listas correspondentes previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e possui numeração controlada pela autoridade sanitária. As Notificações dos tipos B e B2, tradicionalmente identificadas pela cor azul, destinam-se aos grupos de substâncias psicotrópicas submetidas aos respectivos regimes de controle, enquanto outras categorias, a exemplo da Notificação de Receita Especial para retinoides de uso sistêmico, possuem formulário e exigências próprios. Já a Receita de Controle Especial constitui instrumento distinto da Notificação de Receita e é empregada para os medicamentos e substâncias para os quais a legislação estabelece essa modalidade específica de prescrição e retenção.

Essa diferenciação demonstra que os documentos objeto da contratação não podem ser tratados como formulários administrativos comuns. Sua correta confecção constitui etapa integrante do próprio mecanismo de controle sanitário, sendo necessário observar o modelo oficial aplicável, identificação, campos obrigatórios, dimensões, cores quando exigidas, numeração nos casos cabíveis e demais características determinadas pela regulamentação sanitária vigente. Erros de impressão, utilização de modelo desatualizado ou desconformidade dos formulários podem comprometer sua utilização regular e, conseqüentemente, interferir na prescrição e dispensação dos medicamentos aos usuários.

2

O sistema de controle das Notificações de Receita também foi modernizado pela RDC Anvisa nº 873/2024, que instituiu o Sistema Nacional de Controle de Receituários - SNCR, destinado ao gerenciamento das numerações das notificações utilizadas na prescrição de medicamentos e produtos sujeitos a controle especial. A sistemática permite que a numeração seja gerenciada em base nacional, permanecendo as autoridades sanitárias competentes responsáveis pela concessão e pelo controle das numerações atribuídas aos prescritores e instituições. Dessa forma, a impressão física do documento e a concessão de sua numeração constituem etapas relacionadas, porém distintas: a aquisição dos impressos pelo Município não substitui nem afasta os procedimentos sanitários necessários para obtenção, concessão e controle da numeração correspondente.

Nesse contexto regulatório, a RDC Anvisa nº 1.000/2025 promoveu alterações relevantes no sistema de receituários sujeitos a controle especial, inclusive modificações nas disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e da Portaria SVS/MS nº 6/1999. A regulamentação não extinguiu os receituários físicos nem tornou obrigatória a utilização exclusiva de prescrições eletrônicas, mantendo a possibilidade de utilização das Notificações de Receita e das Receitas de Controle Especial em meio físico, paralelamente à progressiva implantação das funcionalidades eletrônicas do Sistema Nacional de Controle de Receituários.



Entre as alterações de maior impacto para a presente contratação encontra-se a modificação da sistemática relacionada à impressão das Notificações de Receita Tipo A. Anteriormente, esses talonários eram tradicionalmente confeccionados e disponibilizados pela autoridade sanitária, estando sua impressão associada diretamente ao poder público responsável pelo controle sanitário. Com a RDC Anvisa nº 1.000/2025, a impressão pela Vigilância Sanitária Estadual deixou de constituir obrigação exclusiva, passando os profissionais prescritores e as instituições de saúde a poder solicitar a numeração à autoridade sanitária competente e providenciar a impressão dos respectivos receituários, às suas expensas, observados os modelos oficiais e os demais requisitos regulamentares.

A alteração não eliminou o controle sanitário sobre as Notificações de Receita Tipo A. A numeração permanece submetida ao controle da autoridade sanitária competente, atualmente integrada à sistemática do SNCR, cabendo ao prescritor ou à instituição utilizar exclusivamente as numerações regularmente concedidas. O que se modificou foi, essencialmente, a separação entre a gestão sanitária da numeração e a execução material da impressão. Assim, a possibilidade de impressão por gráfica contratada não transforma a Notificação de Receita em impresso de livre produção, devendo a sua confecção observar rigorosamente as numerações concedidas, os modelos oficiais e os controles administrativos e sanitários aplicáveis.

3

No contexto específico do Município, essa mudança possui repercussão direta no planejamento da contratação. A Administração já possui contratação de serviços gráficos que contempla determinados modelos de receituários especiais. Contudo, o quantitativo dessa contratação foi estimado em cenário regulatório e operacional anterior, no qual as Notificações de Receita Tipo A utilizadas pelos serviços municipais eram fornecidas por intermédio da 4ª Regional de Saúde, não havendo, conseqüentemente, necessidade de dimensionar quantidade própria suficiente para sua aquisição direta pelo Município.

Com a implementação das novas regras e a alteração do fluxo anteriormente adotado, o Município passou a possuir uma necessidade material que não integrava a base quantitativa utilizada no planejamento da contratação gráfica vigente. A demanda referente à Notificação de Receita Tipo A deve, a partir de então, ser incorporada ao planejamento de suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os demais receituários de controle especial necessários à manutenção dos serviços municipais.

Além da alteração quanto à responsabilidade material pela obtenção dos impressos, a RDC Anvisa nº 1.000/2025 promoveu a atualização dos modelos físicos de Notificações de Receita e da Receita de Controle Especial. Os antigos modelos que integravam os anexos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 foram revogados, passando os modelos oficiais vigentes a serem disponibilizados diretamente pela Anvisa. Para as novas impressões, devem ser observados os



modelos atualmente vigentes publicados pela Agência, preservando-se, nos termos da regulamentação de transição, a possibilidade de utilização dos estoques que tenham sido regularmente impressos durante os períodos autorizados.

Tal circunstância reforça a necessidade de planejamento específico da aquisição, uma vez que a Administração deve compatibilizar os eventuais estoques e saldos existentes com as novas necessidades, evitando simultaneamente o descarte desnecessário de documentos ainda válidos e a realização de novas impressões em modelos incompatíveis com a regulamentação atualmente vigente. As novas aquisições deverão observar integralmente o modelo oficial válido na data da impressão.

A alteração regulatória também torna necessária a reavaliação quantitativa dos demais tipos de receituários especiais. A contratação gráfica atualmente vigente foi dimensionada com base nas condições e no consumo conhecidos à época de seu planejamento, circunstância que recomenda novo levantamento da demanda real das unidades municipais.

A necessidade administrativa, portanto, não decorre exclusivamente do aumento de consumo ou da insuficiência de saldo de uma contratação anterior, mas de modificação superveniente do ambiente regulatório e operacional que alterou materialmente as premissas utilizadas no planejamento precedente. A Administração não dispunha, quando da definição dos quantitativos anteriores, das condições atualmente existentes para dimensionar a demanda referente aos formulários cuja sistemática de fornecimento foi posteriormente modificada.

A coexistência de receituários físicos e, progressivamente, eletrônicos também não afasta a necessidade da presente aquisição. A regulamentação atual não extinguiu os documentos físicos e estes permanecem instrumento regular para prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial. Dessa forma, enquanto houver utilização dos formulários físicos pelas unidades e profissionais da rede municipal, a Administração deve assegurar disponibilidade suficiente para que a prestação assistencial não seja interrompida em razão da ausência de documento obrigatório à regular prescrição.

Sob a perspectiva assistencial, eventual indisponibilidade desses receituários pode impedir ou retardar a formalização de prescrições e, conseqüentemente, o acesso dos pacientes aos medicamentos correspondentes, inclusive em tratamentos que exigem continuidade e acompanhamento profissional. A manutenção de estoque adequado constitui, portanto, medida destinada não apenas ao atendimento de uma obrigação administrativa ou regulatória, mas à garantia da continuidade dos serviços de saúde e da assistência farmacêutica prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Sob a perspectiva sanitária, o adequado fornecimento e controle dos receituários contribui para a rastreabilidade das prescrições, prevenção de utilização irregular, redução de riscos de fraude ou falsificação, fiscalização da dispensação e



acompanhamento da circulação de medicamentos e substâncias submetidos a controle especial. Essas finalidades são coerentes com a própria evolução do SNCR, concebido para ampliar a padronização e a segurança do gerenciamento das numerações utilizadas em âmbito nacional.

A existência de contratação gráfica anterior não afasta, por si só, a presente necessidade. Os saldos eventualmente existentes deverão ser identificados e aproveitados quando correspondentes a modelos ainda válidos e quando forem suficientes e adequados às necessidades atuais, evitando sobreposição ou desperdício. Entretanto, a contratação anterior foi planejada em realidade distinta e não contempla adequadamente a demanda superveniente decorrente das alterações regulatórias e operacionais verificadas posteriormente.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a formalização de novo planejamento capaz de consolidar a demanda municipal por Notificações de Receita Tipo A e pelos demais receituários de controle especial utilizados pela rede, estabelecer quantitativos compatíveis com o consumo projetado, observar os modelos oficiais vigentes e garantir condições regulares de abastecimento. A medida busca assegurar simultaneamente a conformidade sanitária, a continuidade assistencial, a segurança dos mecanismos de controle de medicamentos sujeitos a regime especial e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5

3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento regular e contínuo das Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial utilizadas pelas unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, em quantitativos compatíveis com a demanda efetivamente projetada e em conformidade com os modelos e requisitos sanitários vigentes, incorporando ao planejamento municipal, especialmente, a nova necessidade de aquisição das Notificações de Receita Tipo A anteriormente fornecidas por fluxo externo ao Município.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se consolidar as necessidades dos diferentes serviços em um planejamento único, fundamentado no consumo histórico disponível, nos saldos existentes, na demanda superveniente e na projeção de utilização, de modo a possibilitar adequada escala de aquisição, obtenção de preços competitivos e redução da necessidade de compras isoladas ou de reposições não planejadas. Pretende-se, igualmente, evitar tanto o subdimensionamento, que poderia ocasionar desabastecimento, interrupção das prescrições e necessidade de novas contratações em curto prazo, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar na formação de estoques excessivos de formulários sujeitos a alterações regulatórias.



Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, serão utilizadas as estruturas, os fluxos de armazenamento, distribuição e controle e as unidades de saúde já existentes, sem necessidade de implantação de infraestrutura adicional; quanto aos recursos humanos, o adequado dimensionamento e abastecimento permitirão que as equipes responsáveis concentrem suas atividades no controle, distribuição e utilização regular dos documentos, reduzindo providências administrativas decorrentes de faltas ou aquisições pontuais; e, quanto aos recursos financeiros, pretende-se promover aplicação racional dos recursos públicos mediante contratação baseada em quantitativos tecnicamente fundamentados e especificações padronizadas.

Como resultado assistencial e sanitário, busca-se evitar interrupções ou atrasos na prescrição e no acesso a medicamentos sujeitos a controle especial, garantir a utilização dos modelos oficiais vigentes, proporcionar maior previsibilidade ao gerenciamento dos estoques e reposições, preservar os mecanismos de rastreabilidade e controle das numerações aplicáveis e assegurar a continuidade dos atendimentos prestados aos usuários do SUS, conciliando conformidade regulatória, segurança sanitária, eficiência administrativa e racionalização do gasto público.

4. DA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

4.1.1. Para atendimento à presente demanda, as soluções são:

- 4.1.1.1. Utilização dos quantitativos e saldos ainda disponíveis na contratação de atualmente vigente;
- 4.1.1.2. Acréscimo quantitativo à contratação gráfica vigente, mediante alteração contratual, quando juridicamente admissível;
- 4.1.1.3. Realização de nova contratação de empresa gráfica especializada para confecção e fornecimento dos receituários e notificações de receita necessários;
- 4.1.1.4. Realização de nova contratação mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimentos parcelados conforme a demanda;
- 4.1.1.5. Adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade pública que contemple objeto tecnicamente compatível;



- 4.1.1.6. Contratação compartilhada ou utilização de solução disponibilizada por consórcio público, outro ente da Administração Pública ou estrutura regional de saúde;
- 4.1.1.7. Produção dos receituários diretamente pelo Município mediante estrutura gráfica própria;
- 4.1.1.8. Manutenção ou restabelecimento do fornecimento físico das Notificações de Receita, especialmente do Tipo A, pela autoridade sanitária estadual/4ª Regional de Saúde;
- 4.1.1.9. Impressão descentralizada dos receituários pelos próprios profissionais prescritores vinculados à rede municipal;
- 4.1.1.10. Substituição dos formulários físicos pela emissão de receituários eletrônicos integrados ao Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR.

4.2. DA SOLUÇÃO VIÁVEL:

- 4.2.1. Considerando as soluções identificadas no levantamento de mercado, procede-se à análise individual quanto à capacidade de cada alternativa solucionar a necessidade apresentada.
- 4.2.2. Utilização dos saldos da contratação gráfica vigente;
 - 4.2.2.1. A primeira alternativa consiste em utilizar os quantitativos ainda disponíveis na contratação gráfica atualmente vigente. A solução é técnica e economicamente adequada para os itens que possuam saldo, desde que o material a ser produzido observe os modelos sanitários atualmente vigentes e que as condições contratuais permitam sua execução.
 - 4.2.2.2. Essa alternativa deve ser priorizada naquilo que puder efetivamente ser aproveitado, pois evita a aquisição duplicada de quantitativos já contratados e prestigia a racionalização dos recursos públicos. Antes da definição dos quantitativos da nova contratação, portanto, deverão ser levantados os saldos existentes e deduzidas da necessidade projetada as quantidades que efetivamente puderem ser atendidas pelo instrumento vigente.
 - 4.2.2.3. Entretanto, a solução não atende integralmente à necessidade identificada. A contratação atualmente vigente foi dimensionada em cenário anterior à implementação plena



das alterações decorrentes da RDC Anvisa nº 1.000/2025, particularmente quando a Notificação de Receita Tipo A era disponibilizada ao Município pela 4ª Regional de Saúde. Consequentemente, os quantitativos existentes não refletem integralmente a demanda atualmente assumida pelo Município.

4.2.2.4. Assim, o aproveitamento dos saldos existentes configura medida complementar obrigatoriamente considerada no dimensionamento, mas não constitui, isoladamente, solução suficiente para o período planejado.

4.2.3. Acréscimo quantitativo à contratação gráfica vigente;

4.2.3.1. Também foi analisada a possibilidade de ampliar os quantitativos da contratação existente mediante alteração contratual. A Lei nº 14.133/2021 admite alterações quantitativas nos contratos administrativos, observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 e 125, que, para compras e serviços em geral, estabelecem como regra limite de acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.3.2. Essa solução poderá ser considerada caso os receituários necessários já integrem efetivamente o objeto e a composição da contratação vigente, exista saldo de vigência suficiente, os valores contratados permaneçam compatíveis e vantajosos em relação ao mercado e o acréscimo necessário permaneça dentro dos limites legais, sem descaracterizar o objeto inicialmente contratado.

4.2.3.3. Todavia, o aumento quantitativo possui alcance limitado e não deve ser utilizado como mecanismo para substituir inadequadamente novo planejamento diante de necessidade significativamente alterada. A demanda atual decorre de circunstância superveniente que alterou premissas relevantes do planejamento anterior, sobretudo pela incorporação ao Município de quantitativo de Notificações de Receita Tipo A que anteriormente não precisava ser adquirido diretamente.

4.2.3.4. Além disso, a adoção isolada do acréscimo poderá apenas postergar a insuficiência dos quantitativos caso a necessidade estimada para o novo período seja superior à



capacidade de ampliação do contrato. Dessa forma, eventual alteração do instrumento vigente poderá ser avaliada como solução transitória ou complementar, mediante análise específica do contrato e demonstração de vantajosidade, mas não é considerada a solução mais adequada para o planejamento integral da nova demanda.

4.2.4. Nova contratação de empresa gráfica especializada;

4.2.4.1. A contratação de empresa gráfica especializada para confecção e fornecimento dos receituários apresenta plena viabilidade técnica e encontra correspondência direta com a forma de atendimento observada no mercado e em contratações recentes de outros entes públicos. A regulamentação sanitária admite expressamente que instituições de saúde providenciem a impressão dos receituários em gráficas, permanecendo sob controle da autoridade sanitária a concessão das numerações das Notificações de Receita.

4.2.4.2. A solução permite consolidar em um único planejamento as diferentes espécies de receituários necessárias à rede municipal, especificar individualmente os modelos, cores, dimensões, vias, numeração, acabamento e demais requisitos aplicáveis e dimensionar as quantidades a partir da realidade atual do Município.

4.2.4.3. A contratação também possibilita competição entre empresas do ramo gráfico, não havendo evidências de exclusividade ou restrição relevante do mercado. Processos recentes identificados demonstram que empresas gráficas comuns, desde que observem os requisitos técnicos e sanitários, possuem capacidade para executar o objeto. A própria Anvisa esclarece que não é necessário cadastramento da gráfica no SNCR, embora permaneçam obrigatórios os controles e informações estabelecidos na regulamentação.

4.2.4.4. Trata-se, portanto, de solução tecnicamente adequada, disponível no mercado e capaz de atender integralmente à necessidade identificada.

4.2.5. Nova contratação mediante Sistema de Registro de Preços - SRP;



- 4.2.5.1. O Sistema de Registro de Preços constitui alternativa possível caso seja identificada conveniência na realização de fornecimentos parcelados, especialmente quando o consumo efetivo puder apresentar variações ou quando a Administração desejar evitar a formação de estoque excessivo.
- 4.2.5.2. A Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do SRP para contratação de bens e serviços e permite que a Administração contrate os quantitativos conforme a necessidade, dentro dos limites registrados, sem que o registro de preços imponha obrigação de aquisição integral do quantitativo máximo estimado.
- 4.2.5.3. No presente objeto, essa sistemática pode apresentar vantagem caso a projeção envolva período prolongado, vários tipos de receituários e necessidade de reposições sucessivas. Também permite reduzir o risco de estoque excessivo diante de futuras alterações regulatórias, especialmente considerando o processo de implantação dos receituários eletrônicos.
- 4.2.5.4. Por outro lado, caso os quantitativos sejam reduzidos, suficientemente previsíveis e destinados a fornecimento concentrado, a constituição de uma ata própria poderá representar complexidade administrativa desnecessária. Assim, o SRP é considerado tecnicamente viável, devendo sua adoção ser definida posteriormente a partir dos quantitativos, periodicidade de entrega, valor estimado e estratégia de contratação estabelecida no Termo de Referência.
- 4.2.6. Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão;
- 4.2.6.1. Também é possível, em tese, a adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão público, desde que exista ata vigente que contemple exatamente os materiais necessários, sejam atendidos os requisitos da legislação e regulamentação aplicável e seja demonstrada a vantajosidade da adesão.
- 4.2.6.2. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão na condição de órgão não participante exige justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com o mercado e prévia aceitação do órgão



gerenciador e do fornecedor, além da observância dos limites legais.

4.2.6.3. Contudo, os receituários possuem características que reduzem a facilidade de aproveitamento de atas genéricas. É necessário que a especificação corresponda ao modelo sanitário vigente e permita a inserção das informações institucionais e das sequências numéricas fornecidas pela autoridade sanitária competente, além de haver compatibilidade entre unidades de fornecimento, características do papel, acabamento e demais elementos.

4.2.6.4. Não foi identificada, nesta etapa, ata específica cuja utilização pelo Município esteja previamente assegurada. Dessa forma, a adesão permanece como solução juridicamente possível, porém condicionada à existência futura de instrumento compatível e comprovadamente vantajoso, não oferecendo segurança suficiente para ser adotada como solução principal do planejamento.

4.2.7. Contratação compartilhada, consórcio público ou solução de outro ente;

11

4.2.7.1. A aquisição conjunta com outros Municípios, mediante consórcio público ou procedimento compartilhado, pode proporcionar economia de escala e redução dos custos unitários, sendo alternativa tecnicamente possível para objetos padronizados.

4.2.7.2. Também poderia ser considerada eventual solução oferecida pelo Estado, pela Regional de Saúde ou por outra estrutura administrativa que concentrasse a contratação e posteriormente disponibilizasse os receituários aos Municípios.

4.2.7.3. Apesar da possibilidade teórica, essa alternativa depende da existência de contratação compartilhada disponível, compatibilidade entre os modelos e quantitativos, previsão de participação do Município e sincronização dos prazos da contratação compartilhada com a necessidade local. Além disso, parte dos impressos possui numeração vinculada à instituição ou ao prescritor, o que exige mecanismos específicos de controle na fase de produção e distribuição.



4.2.7.4. Na ausência de contratação compartilhada já estruturada e capaz de atender tempestivamente ao Município, a alternativa não apresenta, no momento, disponibilidade operacional suficiente para solucionar a demanda, embora possa ser reavaliada em contratações futuras.

4.2.8. Produção direta pelo Município;

4.2.8.1. Foi considerada a possibilidade de confecção dos receituários mediante equipamentos e servidores próprios. A alternativa poderia, em princípio, reduzir a necessidade de contratação externa caso a Administração dispusesse de parque gráfico institucional devidamente estruturado.

4.2.8.2. Entretanto, a regulamentação sanitária estabelece que as Notificações de Receita sejam confeccionadas em gráfica, observando modelos oficiais e requisitos próprios, inclusive identificação da gráfica no documento. A RDC nº 1.000/2025 manteve a exigência de impressão gráfica e a necessidade de numeração previamente fornecida pela autoridade sanitária.

4.2.8.3. A utilização de impressoras administrativas convencionais das unidades municipais não equivale, portanto, a uma solução adequada para produção informal desses documentos. Para que a execução direta pudesse ser considerada seria necessária estrutura gráfica própria apta a reproduzir fielmente os modelos, controlar sequências numéricas, garantir qualidade de impressão, acabamento e segurança, além de assumir os procedimentos de controle correspondentes.

4.2.8.4. Não sendo identificada estrutura municipal dessa natureza, e considerando que sua implantação exclusivamente para atender quantitativos relativamente restritos exigiria aquisição de equipamentos, insumos, capacitação e desenvolvimento de controles internos, essa solução mostra-se técnica e economicamente desvantajosa diante da contratação de empresas que já atuam no mercado gráfico

4.2.9. Fornecimento pela 4ª Regional de Saúde ou outra autoridade sanitária;

4.2.9.1. A manutenção do fornecimento pela autoridade sanitária



também foi considerada, especialmente porque essa era a sistemática anteriormente utilizada para as Notificações de Receita Tipo A.

4.2.9.2. A RDC Anvisa nº 1.000/2025 retirou a obrigatoriedade de a Vigilância Sanitária imprimir esses talonários, mas não impede que determinada autoridade sanitária continue realizando a impressão se decidir manter esse procedimento administrativo. A Anvisa esclarece expressamente que a impressão pela Vigilância deixou de ser obrigatória, permanecendo possível quando a autoridade sanitária local optar por mantê-la.

4.2.9.3. No caso concreto, entretanto, o fluxo anteriormente realizado pela 4ª Regional de Saúde deixou de representar fonte regular de abastecimento municipal. Não existe garantia de disponibilidade futura, quantitativo, prazo ou continuidade suficiente para que o Município fundamente seu planejamento exclusivamente nessa possibilidade.

4.2.9.4. A dependência de fornecimento facultativo por outro ente produziria risco de desabastecimento e reduziria a capacidade municipal de programar suas necessidades. Assim, eventual fornecimento futuro poderá ser utilizado de forma complementar e considerado no controle dos estoques, mas não constitui solução suficientemente segura para substituir o planejamento próprio.

4.2.10. Impressão diretamente pelos profissionais prescritores;

4.2.10.1. A regulamentação permite que profissionais prescritores obtenham a numeração correspondente junto à autoridade sanitária e providenciem, quando cabível, a impressão dos respectivos receituários em gráfica às suas próprias expensas.

4.2.10.2. Embora juridicamente possível no âmbito da atuação profissional individual, a descentralização dessa responsabilidade entre médicos e demais prescritores que atuam nos serviços municipais não se mostra adequada à realidade da Administração Pública.

4.2.10.3. A medida transferiria aos profissionais custos relacionados ao funcionamento do serviço público, produziria



múltiplos procedimentos de contratação gráfica, reduziria a padronização institucional e dificultaria os controles de estoque, distribuição e utilização das numerações. Poderia, ainda, criar dependência da iniciativa individual do prescritor para disponibilidade de documento indispensável ao atendimento dos usuários.

4.2.10.4. Dessa forma, para prescrições realizadas no âmbito da rede municipal, a centralização da aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta maior segurança, padronização, economicidade e capacidade de controle, razão pela qual a impressão individual pelos profissionais não é considerada solução adequada para atendimento da necessidade institucional.

4.2.11. Utilização exclusiva de receituários eletrônicos integrados ao SNCR;

4.2.11.1. A implantação dos receituários eletrônicos representa alternativa relevante no médio e longo prazo. A RDC Anvisa nº 1.000/2025 estabelece requisitos para emissão eletrônica das Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e o desenvolvimento do SNCR indica tendência de progressiva digitalização desses procedimentos.

4.2.11.2. Entretanto, na situação existente durante a elaboração deste ETP, essa alternativa ainda não pode ser considerada substituta integral dos formulários físicos. Em informação oficial disponível em setembro de 2026, a Anvisa ainda registra que os modelos eletrônicos não podem ser utilizados até a disponibilização da integração dos sistemas de prescrição eletrônica com o SNCR, cujo prazo regulatório foi prorrogado até 30 de setembro de 2026 pela RDC nº 1.028/2026.

4.2.11.3. Além da disponibilização da infraestrutura nacional, a adoção efetiva da solução eletrônica depende da integração dos sistemas utilizados pelo Município, adequação tecnológica, mecanismos de assinatura eletrônica, capacitação dos profissionais, acesso aos sistemas pelas unidades e compatibilidade do fluxo com os estabelecimentos dispensadores.

4.2.11.4. Mesmo após a entrada em operação das funcionalidades eletrônicas, deverá ser avaliada a necessidade de



manutenção de quantitativo físico para continuidade dos atendimentos em situações de indisponibilidade tecnológica, unidades ainda não integradas ou outras circunstâncias previstas na regulamentação.

4.2.11.5. Dessa forma, o receituário eletrônico constitui solução futura potencialmente capaz de reduzir a demanda por impressos, devendo ser acompanhado pela Administração e considerado nos próximos ciclos de planejamento, mas não apresenta, no momento, condições para eliminar a necessidade de aquisição dos formulários físicos objeto deste ETP.

4.2.12. Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a solução com maior capacidade de atendimento integral, segurança operacional e aderência ao cenário regulatório atual consiste na contratação de empresa gráfica especializada para confecção e fornecimento dos receituários e notificações de receita necessários à Secretaria Municipal de Saúde, mediante especificações individualizadas para cada tipo de formulário e estrita observância dos modelos vigentes disponibilizados pela Anvisa.

15

4.2.13. Por fim, considerando a proximidade da implantação das funcionalidades eletrônicas do SNCR e a possibilidade de redução gradual do consumo dos formulários físicos, recomenda-se que o quantitativo seja projetado com base em horizonte temporal razoável e consumo tecnicamente demonstrado, evitando formação de estoque excessivo. A Administração deverá acompanhar a implementação efetiva do receituário eletrônico e seus impactos sobre a rede municipal, incorporando essa evolução aos próximos planejamentos e revisões de consumo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os receituários e as notificações de receita deverão ser confeccionados em estrita conformidade com a RDC Anvisa nº 1.000/2025, com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, com a Portaria SVS/MS nº 6/1999 e respectivas atualizações, bem como com os modelos oficiais disponibilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e demais normas sanitárias aplicáveis. Para cada fornecimento deverá ser observado o modelo oficial vigente na data da respectiva solicitação, incluindo formato, dimensões, cores, campos obrigatórios, número de vias,



identificação, características gráficas e demais especificações correspondentes a cada tipo de receituário.

Para os modelos sujeitos à numeração controlada, a confecção somente poderá ocorrer após o fornecimento formal, pela Administração, da sequência numérica regularmente concedida pela autoridade sanitária competente. A contratada deverá reproduzir exatamente a numeração informada, sendo vedada sua alteração, duplicação, reutilização ou utilização para finalidade distinta daquela autorizada. Deverão ser adotados procedimentos que assegurem o controle das sequências recebidas, da quantidade efetivamente produzida e da inutilização segura de exemplares defeituosos ou produzidos incorretamente, quando houver, preservando a rastreabilidade dos formulários.

A contratação deverá ser estruturada mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, com definição de quantitativos máximos estimados para cada item e fornecimento parcelado de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades registradas constituirão limites máximos para o período da Ata, não representando obrigação de aquisição integral pelo Município. Cada fornecimento dependerá de solicitação específica da Administração, considerando o consumo efetivamente observado, os estoques disponíveis, a implantação das funcionalidades do Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR e a progressiva possibilidade de substituição dos formulários físicos por receituários eletrônicos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

16

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, devidamente acondicionados e identificados por tipo de receituário, sequência numérica, quando aplicável, e quantitativo, nos prazos e locais estabelecidos em cada solicitação. A execução deverá permitir que a Administração ajuste o ritmo das aquisições ao comportamento real da demanda durante o período da Ata, evitando formação desnecessária de estoques. Caso ocorram alterações supervenientes nos modelos ou requisitos sanitários, as solicitações futuras deverão observar a regulamentação vigente, dentro dos limites técnicos, jurídicos e econômico-financeiros da contratação, devendo eventuais modificações que extrapolem essas condições ser objeto do procedimento administrativo pertinente.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma definida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os instrumentos contratuais, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão os respectivos prazos de execução e vigência estabelecidos na contratação. Os demais requisitos serão definidos no Termo de Referência e deverão estar em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Com base na necessidade identificada, no consumo dos receituários atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos disponíveis na contratação vigente e nas alterações promovidas pela RDC Anvisa nº 1.000/2025, chegou-se aos quantitativos máximos estimados para atendimento da demanda pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 01 – Receituários e Notificações Especiais			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CÓD.
1	RECEITUÁRIO ESPECIAL. Bloco com 25 jogos de 2 vias, confeccionado em papel autocopiativo, formato aproximado 15 x 20 cm, impressão conforme modelo a ser fornecido pela Administração, com acabamento em bloco e folhas destacáveis.	1000	625630
2	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA “A”. Bloco com 20 folhas, dimensões 20 x 6 cm, confeccionado em papel na cor amarela, gramatura mínima de 56 g/m², impressão conforme modelo a ser fornecido pela Administração, com numeração individual sequencial.	200	625628
3	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA “B”. Bloco com 20 folhas, dimensões 20 x 6 cm, confeccionado em papel na cor azul, gramatura mínima de 56 g/m², impressão conforme modelo a ser fornecido pela Administração, com numeração individual sequencial.	500	625628
4	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA “B2”. Bloco com 20 folhas, dimensões 20 x 6 cm, confeccionado em papel na cor azul, gramatura mínima de 56 g/m², impressão conforme modelo a ser fornecido pela Administração, com numeração individual sequencial.	100	625628
5	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA RETINÓIDES. Bloco com 20 folhas, dimensões 20 x 6 cm, confeccionado em papel na cor branca, gramatura mínima de 56 g/m², impressão conforme modelo a ser fornecido pela Administração, com numeração individual sequencial.	100	625628

17

Os modelos, artes, dados de identificação institucional e, quando aplicável, as sequências numéricas dos receituários serão fornecidos pela Administração previamente à impressão. A contratada deverá reproduzir fielmente o modelo e a numeração recebidos, sendo vedadas alterações, supressões ou duplicidades.

Não se considera necessário aplicar margem percentual genérica de segurança sobre todos os itens, uma vez que a utilização do Sistema de Registro de Preços permite estabelecer quantitativos máximos estimados e realizar os



fornecimentos de forma gradual. Eventuais oscilações de demanda deverão ser absorvidas dentro do quantitativo anual estimado, enquanto a redução do consumo decorrente da implantação do receituário eletrônico poderá ser acompanhada pela diminuição ou suspensão das solicitações futuras.

Os dados de identificação da Secretaria Municipal de Saúde, CNES, endereço, telefone e demais informações institucionais a constarem nos materiais serão fornecidos juntamente com os respectivos modelos e artes.

Os modelos e artes dos itens serão fornecidos pela Administração previamente à execução. Os itens sujeitos à numeração controlada deverão ser impressos exclusivamente conforme a sequência numérica oficialmente fornecida pela Administração, sendo vedadas duplicidades, alterações ou supressões. As novas impressões deverão observar os modelos oficiais vigentes da Anvisa na data da solicitação. Antes da produção definitiva, poderá ser exigida prova digital para conferência e aprovação.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Tendo em vista os quantitativos previstos, procedeu-se ao levantamento preliminar de mercado com a finalidade de verificar a disponibilidade de fornecedores, as formas usualmente empregadas para atendimento de objetos semelhantes, a compatibilidade das especificações pretendidas com aquelas praticadas pelo mercado e a ordem de grandeza dos preços aplicáveis à contratação.

A análise identificou oferta mercadológica para todos os cinco itens, especialmente por meio de empresas do ramo gráfico que realizam a confecção de impressos institucionais e receituários sujeitos a controle especial. Também foram identificadas contratações públicas recentes que demonstram a utilização recorrente de procedimentos licitatórios, dispensas e Sistemas de Registro de Preços para fornecimento de materiais de natureza semelhante, confirmando a existência de mercado apto ao atendimento da necessidade municipal.

Para composição do levantamento foram utilizadas 25 (vinte e cinco) referências de preços, correspondentes a cinco referências para cada item. Foram priorizadas contratações públicas recentes realizadas por Municípios e entidades públicas de diferentes regiões do País, com especial presença de referências dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, complementadas por referências de Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe. Também foram consultados catálogos de fornecedores especializados no segmento de impressos e receituários médicos, utilizados de maneira complementar às referências oriundas de contratações públicas.



Entre as fontes pesquisadas encontram-se atas de registro de preços, pregões eletrônicos, dispensas de licitação e outros documentos de contratações realizadas por entes como os Municípios de Japira/PR, Rio Azul/PR, Araranguá/SC, Irati/SC, Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Campinas/SP, Sete Lagoas/MG, entre outros, além de contratação do CISOP – Cascavel/PR e referências disponíveis em catálogo de fornecedor especializado. Todas as fontes utilizadas, respectivas características, valores, observações de compatibilidade e endereços eletrônicos encontram-se individualizadas e documentadas no Levantamento Preliminar de Mercado que acompanha este ETP.

Em razão das diferenças verificadas entre as unidades de fornecimento adotadas nas contratações pesquisadas, foi necessária, em determinadas referências, a normalização proporcional dos valores. Esse procedimento ocorreu, especialmente, quando a fonte apresentava blocos com 50 ou 100 folhas enquanto o objeto pretendido utiliza blocos de 10 ou 20 folhas, ou quando o Receituário Especial possuía quantidade distinta de jogos em duas vias. A normalização teve como única finalidade tornar economicamente comparáveis as referências, mantendo registrada, em cada ocorrência, a característica original da fonte e o cálculo utilizado para sua adequação.

Para cada item foram identificados o menor valor, o maior valor e o valor central das referências selecionadas. Como parâmetro para determinação da estimativa preliminar do ETP, adotou-se a mediana dos preços unitários normalizados, por constituir medida estatística menos suscetível à influência de valores extremos e, conseqüentemente, mais adequada diante da dispersão observada em determinadas referências. Essa opção mostrou-se especialmente pertinente para o Receituário Especial, cujos valores variam de forma relevante em função da tiragem, quantidade de jogos por bloco, papel autocopiativo, acabamento e características da impressão.

O levantamento resultou em uma faixa global mínima indicativa de R\$ 5.252,50, um valor central indicativo de R\$ 16.324,80 e uma faixa global máxima de R\$ 34.358,00. A amplitude identificada reforça que estes valores possuem natureza preliminar e não devem ser confundidos com os preços de referência da futura contratação. Na etapa própria de formação do preço estimado, deverão ser utilizadas fontes contemporâneas e diretamente comparáveis ao objeto definitivo, aplicando-se os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 350/2022 e demais normas pertinentes.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade mercadológica e econômica preliminar da contratação, a existência de fornecedores e referências públicas suficientes para formação de uma estimativa inicial e a adequação da contratação por Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da realização posterior da pesquisa formal de preços necessária à definição dos valores de referência do processo.



8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Após a avaliação das alternativas identificadas no levantamento de mercado, definiu-se como solução mais adequada à necessidade atual a contratação de empresa gráfica para confecção e fornecimento de receituários e notificações de receita sujeitos a controle especial, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, com aquisições parceladas conforme a demanda efetivamente verificada durante o período de vigência da Ata.

A escolha considera, primeiramente, que os formulários físicos permanecem necessários para garantir a continuidade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde. A implementação da RDC Anvisa nº 1.000/2025 produziu alterações relevantes na sistemática dos receituários controlados e, especificamente quanto à Notificação de Receita Tipo A, incorporou ao planejamento municipal uma necessidade de impressão que anteriormente era atendida por intermédio da 4ª Regional de Saúde. Dessa forma, a Administração necessita assegurar solução capaz de suprir imediatamente a demanda física atualmente existente.

Por outro lado, o próprio contexto regulatório demonstra que essa necessidade poderá sofrer alteração significativa durante os próximos meses. A RDC nº 1.000/2025 estruturou os requisitos para utilização de receituários eletrônicos e a Anvisa encontra-se em processo de implementação das funcionalidades eletrônicas do Sistema Nacional de Controle de Receituários - SNCR. Conforme informação oficial vigente na elaboração deste estudo, a disponibilização dessas funcionalidades foi estabelecida para ocorrer até 30 de setembro de 2026. A efetiva utilização pelo Município dependerá, entretanto, da integração dos sistemas de prescrição utilizados pela rede, das condições tecnológicas disponíveis, da adaptação dos profissionais e estabelecimentos envolvidos e da consolidação operacional do novo fluxo.

Diante disso, embora seja necessária a manutenção dos receituários físicos no momento atual, existe perspectiva concreta de que, durante o período abrangido pelo planejamento, parte da demanda possa ser progressivamente substituída pela emissão eletrônica. A própria Anvisa esclarece que a RDC nº 1.000/2025 não extinguiu o receituário físico nem tornou obrigatória a prescrição eletrônica, estabelecendo, portanto, cenário de coexistência e transição entre as duas formas de emissão.

Essa circunstância reduz a conveniência de uma aquisição integral e imediata de todo o quantitativo estimado para doze meses. Caso a Administração adquirisse antecipadamente a totalidade da projeção anual e, no decorrer desse



período, a utilização do receituário eletrônico passasse a substituir parte relevante dos formulários físicos, poderia ocorrer formação de estoque excedente, imobilização desnecessária de recursos financeiros e risco de perda de utilidade dos materiais, especialmente diante da possibilidade de futuras alterações de modelos ou procedimentos sanitários.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se particularmente adequado a esse cenário de demanda variável, pois permite que a Administração estime a necessidade máxima necessária para assegurar o atendimento durante os doze meses, registre os respectivos preços e realize as aquisições progressivamente, somente à medida que os materiais forem efetivamente necessários. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência do preço registrado gera compromisso de fornecimento pelo fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a totalidade registrada.

Assim, o quantitativo definido no procedimento deverá representar uma estimativa máxima de consumo, necessária para resguardar a Administração caso a implantação do receituário eletrônico ocorra de forma mais lenta do que atualmente projetada. Entretanto, as ordens de fornecimento deverão considerar o consumo efetivamente realizado, os estoques disponíveis e a evolução da implantação do SNCR, permitindo redução gradual das aquisições físicas à medida que a solução eletrônica se torne operacional e seja incorporada à rotina municipal.

21

A utilização do SRP também contribui para evitar o problema inverso. Caso a migração para o ambiente eletrônico demande prazo superior ao inicialmente esperado, a Administração continuará dispondo de preços registrados e fornecedor apto a atender as solicitações necessárias, reduzindo o risco de desabastecimento e de realização de contratações emergenciais ou sucessivas para manutenção dos atendimentos.

A solução escolhida proporciona, portanto, equilíbrio entre segurança de abastecimento e flexibilidade administrativa. O Município mantém capacidade de aquisição suficiente para suprir os receituários físicos durante todo o período projetado, sem assumir previamente a obrigação de consumir todo o quantitativo estimado, podendo adequar cada solicitação à evolução tecnológica, regulatória e assistencial verificada durante a vigência da Ata.

Além disso, a aquisição parcelada reduz a necessidade de armazenamento de grandes quantidades de formulários sujeitos a controle especial, facilita o gerenciamento das numerações concedidas pela autoridade sanitária, diminui o risco de manutenção de estoques de modelos que possam ser posteriormente alterados e permite maior correspondência entre o gasto público e a necessidade efetivamente concretizada.

Por essas razões, a contratação de empresa gráfica por meio de Sistema de Registro de Preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses e fornecimentos parcelados conforme a demanda, apresenta-se como solução compatível com o



atual estágio de transição regulatória, permitindo atender integralmente à necessidade presente sem comprometer a Administração com aquisições físicas que possam tornar-se desnecessárias à medida que o receituário eletrônico seja efetivamente incorporado à rede municipal.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo total estimado da contratação é de R\$ 16.324,80 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Registra-se que o valor indicado possui caráter exclusivamente estimativo e preliminar, destinado a demonstrar a ordem de grandeza econômica da contratação e subsidiar a análise de viabilidade constante deste ETP. Não corresponde ao preço unitário ou total de referência que será utilizado para julgamento da futura contratação, o qual deverá ser definido em etapa própria mediante formalização da pesquisa de preços, elaboração do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços – DFPP e observância dos critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

10. DA PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL E PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A presente contratação possui previsão no Plano Plurianual estabelecido pela Lei Municipal nº 1675/2025 e PCA/2026, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de metas.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da contratação por item, bem como a conveniência de agrupamento dos materiais em lote único. Os cinco itens possuem a mesma natureza mercadológica e operacional, tratando-se de impressos gráficos destinados à prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, produzidos por empresas do mesmo ramo, mediante processos produtivos semelhantes e com requisitos de execução compatíveis entre si.

Dessa forma, não se identifica diferenciação técnica relevante entre os itens que justifique sua segregação em lotes distintos. Ao contrário, a reunião em um único lote permite que um mesmo fornecedor execute a confecção dos diferentes



modelos, mantendo padronização de impressão, acabamento, controle de artes e, quando aplicável, das sequências numéricas fornecidas pela Administração.

A opção pelo lote único também se mostra mais adequada sob o aspecto econômico. Como a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimentos parcelados, a emissão de pedidos isolados para itens de baixo valor unitário poderia resultar em solicitações de reduzido valor agregado, diminuindo a atratividade econômica para os fornecedores e aumentando proporcionalmente os custos relacionados à preparação de máquina, separação, acabamento, embalagem, transporte e demais despesas operacionais associadas a cada entrega.

Com a reunião dos itens em um mesmo lote, os pedidos parcelados poderão agregar diferentes tipos de receituários em uma única solicitação, aumentando o valor econômico de cada fornecimento e permitindo ao fornecedor diluir custos fixos de produção e logística entre os diversos itens. Essa estrutura tende a favorecer melhores condições de execução e formação de preços, além de reduzir o risco de desinteresse em itens de menor demanda, como as Notificações B2 e de Retinoides.

Sob o aspecto administrativo, o agrupamento também simplifica a gestão da Ata de Registro de Preços, a emissão das ordens de fornecimento, a conferência das artes, o acompanhamento das numerações, o recebimento dos materiais e a fiscalização contratual, sem que isso represente limitação indevida à competitividade, uma vez que os itens pertencem ao mesmo segmento gráfico e podem ser fornecidos por empresas que já atuam com esse tipo de material.

23

O levantamento preliminar de mercado não indicou necessidade de especialização distinta para nenhum dos itens, tampouco evidenciou benefício técnico ou econômico relevante decorrente de sua separação. Assim, conclui-se que não se mostra vantajoso parcelar a contratação em lotes distintos, sendo mais adequada a reunião itens no Lote 01 – Receituários e Notificações Especiais, em razão da identidade de natureza dos objetos, da possibilidade de execução conjunta pelo mesmo fornecedor, do maior valor agregado dos pedidos parcelados e da potencial redução dos custos de produção e logística.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Identifica-se como contratação correlata a contratação de serviços gráficos atualmente vigente no Município, na qual já estão contemplados determinados receituários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, entretanto, os quantitativos dessa contratação foram definidos em contexto anterior às alterações decorrentes da RDC Anvisa nº



1.000/2025, especialmente quanto à Notificação de Receita Tipo A, anteriormente disponibilizada por intermédio da 4ª Regional de Saúde.

Também se reconhece relação funcional futura com a implantação do receituário eletrônico e das funcionalidades do Sistema Nacional de Controle de Receituários - SNCR. Entretanto, essa relação não configura, no momento, contratação interdependente indispensável à execução do presente objeto. A aquisição dos formulários físicos pode ser executada autonomamente e é necessária enquanto a emissão eletrônica não estiver plenamente implantada e incorporada à rotina da rede municipal. A evolução do sistema eletrônico poderá afetar apenas o quantitativo efetivamente solicitado durante a vigência da Ata, razão pela qual foi adotado o Sistema de Registro de Preços.

A obtenção das faixas de numeração junto à autoridade sanitária competente, quando aplicável, constitui procedimento administrativo e sanitário prévio à impressão, e não contratação correlata ou interdependente. Da mesma forma, não são necessários serviços complementares de instalação, manutenção, treinamento especializado, obras, aquisição de equipamentos ou infraestrutura específica para utilização dos materiais.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes cuja prévia execução seja condição para o atendimento da presente necessidade. A contratação gráfica vigente constitui contratação correlata a ser considerada no gerenciamento dos saldos, enquanto a futura implantação do receituário eletrônico constitui fator de possível redução da demanda, sem impedir ou condicionar a execução dos fornecimentos físicos ora planejados.

24

13. DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais gráficos, sem instalação, operação de equipamentos ou execução de serviços técnicos especializados nas dependências municipais, não se identifica necessidade de capacitação externa específica ou treinamento técnico complexo para a fiscalização contratual. As atividades de acompanhamento concentram-se na conferência dos quantitativos solicitados e entregues, observância dos prazos, qualidade física dos materiais, correspondência com os modelos aprovados, acondicionamento, acabamento e demais especificações estabelecidas.

Assim, entende-se suficiente a utilização de servidores com experiência administrativa compatível com as atividades de gestão e fiscalização, complementada por orientação técnica dos setores responsáveis pela utilização e controle sanitário dos receituários.



14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação possui impactos ambientais de baixa magnitude, inerentes principalmente à utilização de papel, tintas gráficas, materiais de embalagem, consumo de energia no processo produtivo e transporte dos produtos até o Município. Também pode haver geração de resíduos decorrentes de aparas de papel, erros de impressão, exemplares defeituosos e eventual perda de utilidade de formulários em razão de alterações dos modelos sanitários.

Embora esses impactos não sejam considerados significativos diante da natureza e do porte da contratação, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do consumo de recursos e da geração desnecessária de resíduos. A principal medida de mitigação prevista no próprio planejamento consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços, com fornecimentos parcelados conforme a demanda efetiva, evitando a impressão antecipada de todo o quantitativo estimado para 12 meses. Essa solução mostra-se especialmente relevante diante da possibilidade de implantação gradual do receituário eletrônico, que poderá reduzir progressivamente o consumo dos formulários físicos e, conseqüentemente, a geração de estoques obsoletos.

A futura utilização progressiva dos receituários eletrônicos tende, ainda, a produzir efeito ambiental positivo ao reduzir a demanda por papel, impressão, transporte e armazenamento de formulários físicos. Dessa forma, a estratégia de aquisição gradual adotada neste planejamento permite que a Administração acompanhe essa transição sem constituir estoque excessivo de materiais que posteriormente possam perder utilidade.

Diante dessas características, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes ou de difícil mitigação, sendo as medidas de prevenção e redução propostas proporcionais à natureza do objeto e suficientes para compatibilizar o fornecimento com os princípios de sustentabilidade e racionalização do consumo de recursos, assim, não sendo necessário sua menção no Termo de Referência.

15. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

Acerca da divulgação do orçamento da licitação, informamos a existência de entendimento jurisprudencial emanado pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná através do Acórdão nº 4624/2017/Tribunal Pleno-TCE/PR, que define como obrigação de toda administração municipal a divulgação juntamente com edital dos orçamentos estimados da contratação. Desta forma, não é possível, pelo menos no Estado em que o município se encontra ocultar os valores do orçamento no edital, conforme preconiza o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. DO MAPEAMENTO DE RISCOS:**

Encerrada a análise da solução adotada ao presente caso, elaboramos o mapeamento de riscos, o qual deverá ser analisado quando da elaboração do Termo de Referência, visto que este permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixo
Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Médio
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto
Gestão e fiscalização contratual ineficiente	Média	Alto

RISCO 01	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	Legitimidade do certame colocada em questão
Ação preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação. Definir objetivamente o item ou a prestação de serviços, utilizando catálogos de padronização ou especificações usuais de mercado, evitando principalmente direcionamento de marcas/fornecedor e superfaturamento (art. 6º, LVII, Lei nº 14.133/2021). Capacitar os envolvidos na fase preparatória da licitação.
Ação de contingência	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de pedidos de esclarecimento/impugnação.



RISCO 02		LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA
Probabilidade		Baixa
Impacto		Médio
Dano		Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame.
Ação preventiva:		Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. Distribuir o quantitativo de serviços existentes em lotes que sejam atrativos. Subsidiar a pesquisa de preços em variadas fontes de mercado, diminuindo incidência de preços defasados.
Ação contingência	de	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas ou o fracasso da licitação.
RISCO 03		CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO
Probabilidade		Baixa
Impacto		Alto
Dano		Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame e consequentemente abertura de processo administrativo sancionatório.
Ação preventiva:		Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado
Ação contingência	de	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
RISCO 04		INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO
Probabilidade		Baixa
Impacto		Alto
Dano		Atraso na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.
Ação preventiva:		Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados ou materiais adquiridos. Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. Exigir, conforme o caso, documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ou superiores ao contratado. Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços ou fornecimento de bens.
Ação contingência	de	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer inexecução contratual de qualquer espécie e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
RISCO 05		FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA
Probabilidade		Baixa
Impacto		Alto
Dano		Atraso nos serviços ou fornecimento de bens



Prefeitura Municipal de Mallet

Ação preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. Exigir garantia contratual, de acordo com o caso concreto, conforme art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ação contingência de	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação
RISCO 06	FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM QUALIDADE
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais ou serviços disponibilizados à população
Ação preventiva:	Exigência de amostras para exame de conformidade e prova de conceito e controle prévio de utilização dos produtos e atestados de capacidade técnica em prestação de serviços, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
Ação contingência de	Devolução dos materiais ou refazimento dos serviços de má qualidade e aplicação de sanções por inexecução contratual.
RISCO 08	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL INEFICIENTE
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Extinção contratual antecipada Fornecimento de bens e prestação de serviços fora dos prazos inicialmente acordados
Ação preventiva:	Capacitação contínua e intensiva de todos os envolvidos nos processos licitatórios
Ação contingência de	Assessoramento de outros órgãos públicos de controle externo Assessoramento de outros servidores de controle interno Submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação subordinadas ao controle social, de acordo com as linhas de defesa descritas no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28

17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as soluções apresentadas acima, é possível concluir e declarar a viabilidade da contratação de empresas privadas cujos ramos de atividades sejam pertinentes ao objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Mallet, 17 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Mallet

**Dyego Francisco
Dos Santos**

Assinado digitalmente por Dyego
Francisco Dos Santos
ND: O="Secretaria de Saúde",
CN=Dyego Francisco Dos Santos,
E=santos.fdyego@gmail.com
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

**BRUNA CRISTINA
MARKEVICZ:0691
3935919**

Assinado digitalmente por BRUNA CRISTINA
MARKEVICZ:06913935919
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=videoconferencia, CN=
BRUNA CRISTINA MARKEVICZ:06913935919
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE